



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 460-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 460-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.354, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas diretrizes sobre as medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais, em observância ao disposto no Plano São Paulo e mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas e os protocolos emitidos pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a região em que o Município de São José do Rio Pardo pertence encontra-se na fase amarela do Plano São Paulo, a qual corresponde a uma fase controlada, com maior liberação de atividades.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a retornar suas atividades de forma gradual e parcial as seguintes atividades:

I – Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão funcionar diariamente, por 8 (oito) horas corridas ou alternadas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento, serviço prato feito, sendo vedado o serviço de self-service. Os estabelecimentos deverão fechar obrigatoriamente às 24h. Fica proibida a utilização de música ao vivo bem como a utilização de espaços públicos como calçadas e praças;

II – Clubes esportivos poderão abrir exclusivamente para atividades individuais ao ar livre, sem aglomeração,

vedada a prática de esportes coletivos de qualquer gênero ou em ambientes fechados. É obrigatório o uso máscaras para caminhadas;

III – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar diariamente, por 8 (oito) horas, corridas ou alternadas, com no máximo 40% da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e práticas individuais. É obrigatório o uso de máscara e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento;

IV – Salões de beleza, barbearias e centros de tratamento estéticos poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas corridas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento;

V – Missas, cultos e rituais de qualquer natureza religiosa deverão manter o protocolo já estabelecido junto à Vigilância Sanitária municipal, sendo que as missas, os cultos e demais manifestações religiosas deverão ocorrer no interior das igrejas e templo;

VI - Buffets e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções poderão funcionar com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento.

Art. 2º Fica proibida a utilização das extensões temporárias de passeio público, denominadas “parklets”, regulamentadas pelo Decreto nº 4.925 de 14 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Fiscalização promover a lacração dos denominados “parklets” no Município, em cumprimento ao disposto no caput.

Art. 3º Fica proibida a visitação da área de entorno do Cristo Redentor, nos feriados e finais de semana, no horário compreendido entre 18h e 6h.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito promover os atos necessários para o cumprimento do disposto no caput.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 460-A

Página 3 de 4

Art. 4º Fica autorizada a continuação dos estágios presenciais dos cursos do ensino médio e de segundo grau, seguindo as prevenções sanitárias.

Art. 5º Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos tratados no art. 1º deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo no endereço eletrônico <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/coronavirusriopardo/#1590763352550-a62405bf-4594>, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade a que se refere o caput deverá ser preenchido e protocolado no Setor de Fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 6.324, de 31 de agosto de 2020 e 6.350, de 28 de setembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

Termo de Homologação

Pregão presencial simplificado nº 56/2020 aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, que serão destinados às Instituições de Acolhimento de idosos e deficientes, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foi adjudicado o item 25 no valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) perfazendo o total de R\$ 3.823,20 (três mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), item 26 no valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) perfazendo o total de R\$ 1.274,40 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), item 35 no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) perfazendo o total de R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais), item 36 no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) perfazendo o total de R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais) à licitante Edvaldo Donizeti Callegari EPP, item 07 no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) perfazendo o total de R\$ 6.561,00 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais), item 08 no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) perfazendo o total de R\$ 2.187,00 (dois mil cento e oitenta e sete reais), item 09 no valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais), item 10 no valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), item 15 no valor unitário de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) perfazendo o total de R\$ 3.267,00 (três mil duzentos e sessenta e sete reais), item 16 no valor unitário de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) perfazendo o total de R\$ 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais), item 19 no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) perfazendo o total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), item 20 no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) perfazendo o total de R\$ 900,00 (novecentos reais), item 23 no valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 3.442,50 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 460-A

Página 4 de 4

e cinquenta centavos), item 24 no valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 1.147,50 (um mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), item 39 no valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo o total de R\$ 3.003,75 (três mil três reais e setenta e cinco centavos), item 40 no valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo o total de R\$ 1.001,25 (um mil um real e vinte e cinco centavos) à licitante Mercantil Paulista 250 Eireli EPP, e, Daniel Francisco Tardelli Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social, HOMOLOGA o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Foram fracassados os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46